## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1008049-71.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**Requerente: **ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, CPF 312.099.122-87 - **Advogado** 

Dr. Geraldo Antonio Pires

Requerido: JOSE DOUGLAS GOBATO, CPF 127.233.338-84 e ROSIMEIRE ESTAME

GOBATO - Advogados Drs. Othon Luis Freire Paranhos, OAB nº 383.957 e

Fernando Gurian, OAB nº 279.970

Aos 18 de dezembro de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas dos réus, Srs. Paulo e Cinthia. Pelos ilustres procuradores das partes requeridas foi pleiteado o prazo de 05 dias para juntada de procuração, o que foi deferido de imediato. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "Os réus entregarão ao autor uma motocicleta de sua propriedade assim caracterizada: Honda CBX Twister ano 2006, modelo 2007. A entrega da motocicleta, bem como do documento devidamente preenchido por parte dos réus, será feita ao procurador do autor, até o dia de amanhã. Consumado o cumprimento de tal obrigação pelos réus, nada mais haverá o autor a reclamar pelos fatos tratados nos autos, dando aos réus plena quitação a seu propósito. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Geraldo Antonio Pires

Requeridos:

Adv. Requeridos: